



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 322/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 26/08/2021, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 293.670 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses e 72.750 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de cinco doses.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir aos municípios 113.322 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para avançar na vacinação dos idosos acima de 70 anos administrando uma dose de reforço no intervalo de 06 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

Parágrafo Único - Aas doses distribuídas contemplam a totalidade dos idosos que completaram o esquema básico (D2 ou DU) até o dia 09/04/2021.

Art.2º - Distribuir aos municípios 53.916 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para avançar em no mínimo 51% das doses para a faixa etária de 16 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

I – Somente a vacina Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth está autorizada para o uso em crianças e adolescentes com 12 anos de idade ou mais.

II – Após concluir a vacinação da faixa etária de adolescentes recomendada no Art 2º, avançar para as idades imediatamente inferiores da faixa etária, de forma gradual, ano a ano.

Art. 3º - Distribuir 100% das doses da vacina Pfizer para atender a D2 das remessas 34ª e 35ª.

Art. 4º - Distribuir 23% das doses da vacina AstraZeneca para atender a D2 da 32ª remessa.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS